



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PEDREIRA VEREDA

PERÍODO: DE 19/08/2022 A 26/09/2022



LOCAL: Flores do Piauí/PI.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 07°48'10,0"S e 43°01'18,8"O

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0810-0/99 (extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 0810-0/99 (extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado).

FLORES DO PIAUÍ/PI  
AGOSTO/2022



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

EQUIPE .....	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	8
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	12
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	13
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	14
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	15
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	36
I. CONCLUSÃO.....	38
ANEXOS.....	42
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado	
2. Cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) do Empregador Fiscalizado	
3. Cópia do Comprovante de Inscrição no CAEPF do Empregador Fiscalizado	
4. Cópias das Fichas de Registro Regularizadas Devido à Ação Fiscal	
5. Cópias dos Recibos Referentes aos Pagamentos das Verbas Trabalhistas Rescisórias e dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	
6. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado	
7. Cópias dos Requerimentos de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Regatados	
8. Cópias dos Termos de Declarações dos Trabalhadores	
9. Cópia do Termo de Notificação Emitido pela Auditoria Fiscal do Trabalho em 19/08/2022	
10. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos Emitida pela Auditoria Fiscal do Trabalho em 19/08/2022	
11. Cópia da Planilha com os Valores calculados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho das Verbas Rescisórias dos Empregados Resgatados	
12. Cópia do Termo de Notificação para Apresentação de Documentos Nº 35030300223082022	
13. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4-2.387.231-1	
14. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social Número 202.510.921	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

✓ [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
Coordenadora		
✓ [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
✓ [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
✓ [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
✓ [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
✓ [REDACTED]	Motorista Oficial	Mat [REDACTED]
✓ [REDACTED]	Motorista Oficial	Mat [REDACTED]
✓ [REDACTED]	Agente Adm.	Mat [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

✓ [REDACTED]	Procuradora do Trabalho	Mat.: [REDACTED]
✓ [REDACTED]	ASI	Mat.: [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

✓ [REDACTED]	Procurador da República	Matrícula [REDACTED]
✓ [REDACTED]	ASI	Matrícula [REDACTED]

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

✓ [REDACTED]	Matrícula [REDACTED]
--------------	----------------------

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

✓ [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
✓ [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
✓ [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
✓ [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
✓ [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

PRF

Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

Matrícula [REDACTED]

Matrícula [REDACTED]

Matrícula [REDACTED]

Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## DO RELATÓRIO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: início em 19/08/2022 e término em 26/09/2022.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED] (vide cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 1).
- 4) CEI: 80.012.01174/82 (vide cópia do Cadastro Específico do INSS - CEI - do Empregador Fiscalizado no Anexo 2).
- 5) CAEPF: 227.228.153/001-0 (vide cópia do Comprovante de Inscrição no CAEPF do Empregador Fiscalizado no Anexo 3).
- 6) CNAE FISCALIZADO: 0810-0/99 (extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado).
- 7) Localização do Estabelecimento Fiscalizado: rodovia PI-248, S/N, Pedreira Vereda, coordenadas geográficas 07°48'10,0"S e 43°01'18,8"O, zona rural do município de Flores do Piauí/PI.
- 8) Endereço para Correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED], CEP: [REDACTED]
- 9) Telefones de contato: [REDACTED] (empregador).
- 10) E-mails: [REDACTED] (advogado do empregador) e  
[REDACTED] (contadora do empregador).

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: INÍCIO EM 19/08/2022 E TÉRMINO EM 26/09/2022.
- 2) NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 08
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 00
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: 08
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 07 (vide cópias das fichas de registro regularizadas devido à ação fiscal no Anexo 4).
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 07
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 07



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS:  
00
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO  
ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAiores DE 16 ANOS  
ENCONTRADOS: 00
- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAiores DE 16 ANOS  
EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES  
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:  
00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 52.083,34
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES:  
R\$ 52.083,34 (vide cópias dos recibos referentes aos pagamentos das  
verbas trabalhistas rescisórias e dos termos de rescisão de contrato de  
trabalho emitidos pelo empregador no Anexo 5).
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 24 (vide cópias dos autos  
de infração lavrados em face do empregador fiscalizado no Anexo 6).
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR ATUALIZADO DO FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
  - 28.1) MENSAL: R\$ 9.568,47;
  - 28.2) RESCISÓRIO: R\$ 8.076,80.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01 (vide cópia da NDFC  
número 202.510.921 no Anexo 14).
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
  - 30.1) MENSAL: R\$ 1.280,40;
  - 30.2) RESCISÓRIO: R\$ 1.260,31.
- 31) NÚMERO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDOS: 06  
(vide cópias dos requerimentos de seguro-desemprego de trabalhador  
resgatado emitidos no Anexo 7).
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
  - 33.1) URBANO: ( ) SIM; ( X ) NÃO.
  - 33.2) RURAL: ( X ) SIM; ( ) NÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO  
DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 6º DA IN 139 DE 22/01/2018:

36.1) TRABALHO FORÇADO:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

36.2) JORNADA EXAUSTIVA:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:

( X ) SIM; ( ) NÃO.

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO  
DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO  
MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE  
TRABALHO:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE  
TRANSPORTE:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS  
PESSOAIS:

( ) SIM; ( X ) NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA  
CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE  
ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:  
AI Nº 22.389.100-2 (vide cópia no Anexo 6).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E  
RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias  
dos autos de infração lavrados no Anexo 6):

#	Nº do AI	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade)	Capitulação
1	22.389.100-2	001727-2 / Manter empregado trabalhando sob condições contrárias à disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	22.387.231-8	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, competente, o empregador não do Trabalho, com enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.396.667-3	001146-0 / Efetuar o pagamento salário do empregado, sem a devolução formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.396.669-0	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 1923, de 23.12.1965, (sete) do mês subsequente ao prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
5	22.396.671-1	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho nº 8.036, de 11.5.1990.
6	22.396.674-6	001724-8 / Deixar de depositar conta vinculada do trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	
7	22.396.675-4	001702-7 / Deixar de depositar, <del>Art.</del> 23, §1º, inciso I, c/c ocasião da rescisão do contrato <del>Art.</del> 18, §1º, da Lei trabalho sem justa causa, por 8.036, de 11.5.1990. iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT).	
8	22.396.678-9	222366-0 / Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, locais e postos de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
9	22.396.684-3	124250-4/ Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída por bacia sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10	22.396.687-8	124273-3 / Disponibilizar quarto dormitório em desacordo com as características estabelecidas no 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
11	22.396.689-4	124277-6 / Manter alojamento piso não seja impermeável e lavável	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.7 da NR-24, com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			redação da Portaria nº 1066/2019.
	22.396.692-4	124269-5 / Disponibilizar cozinha e Art. 157, inciso I, da desacordo com as características CLT, c/c o item 24.6.1, estabelecidas na NR 24.	alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
	22.396.694-1	124267-9 / Deixar de oferecer a Art. 157, inciso I, da trabalhadores local em condições CLT, c/c o item 24.5.1 conforto e higiene para tomada das NR-24, com refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	redação da Portaria nº 1066/2019.
	22.396.696-7	124276-8 / Deixar de dotar o Art. 157, inciso I, da alojamento de local e infraestrutura, c/c o item 24.7.6 para lavagem e secagem de roupas NR-24, com pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.	redação da Portaria nº 1066/2019.
	22.396.698-3	206024-8 / Deixar de fornecer a Art. 166 da CLT, c/c o empregados, gratuitamente item 6.3 da NR-6, com equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	redação da Portaria nº 1066/2019.
	22.396.699-1	124283-0 / Deixar de fornecer Art. 157, inciso I, da gratuitamente ao trabalhador CLT, c/c o item 24.8.2 vestimentas de trabalho.	da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
	22.396.701-7	222777-0 / Deixar de elaborar e/ou Art. 157, inciso I, da implementar o Programa de CLT, c/c o item 22.3.7 Gerenciamento de Riscos.	da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
	22.396.707-6	222950-1 / Deixar de elaborar e Art. 157, inciso I, da implementar e/ou manter atualizado c/c item 22.32.1, o Plano de Atendimento da NR-22, com Emergências.	da NR-22, com redação da Portaria nº 1066/2019.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			redação da Portaria MTb 1.085/2018.
19	22.396.712-2	107101-7 / Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
20	22.396.714-9	107115-7 / Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
21	22.396.717-3	222774-6 / Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter da atividade prevista na NR-22 sem supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. Falta de supervisão técnica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.3.3 da redação da Portaria nº 2.037/1999.
22	22.396.719-0	222845-9 / Permitir o manuseio ou utilização de material explosivo por pessoal não devidamente treinado da NR-22, com permitir o manuseio ou a utilização de material explosivo em desacordo com as normas do Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.2 da redação da Portaria nº 2.037/1999.
23	22.396.720-3	222891-2 / Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrarem treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 22.35.1.1 da NR-22, de mineração ou deixar de ministrarem redação da Portaria nº 2.037/1999.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.	
24	22.396.724-6	001653-5 / Deixar de comunicar ao art. 24 da Lei nº 7.998, Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado combinado com art. 7º, notificação para comprovação do inciso II da Portaria nº registro do empregadolavrada em 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da ação fiscal conduzida por Auditor-Secretaria Especial de Fiscal do Trabalho. Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	

#### D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação dos Auditores-Fiscais do Trabalho componentes da equipe de fiscalização, ocorrida na zona rural do município de Flores do Piauí/PI no dia 15/08/2022, na qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo em pedreiras localizadas no município supramencionado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento fiscalizado localiza-se na rodovia PI-248, S/N, Pedreira Vereda, zona rural do município de Flores do Piauí/PI, nas coordenadas geográficas 07º48'10,0"S e 43º01'18,8"O (vide foto 01 abaixo).

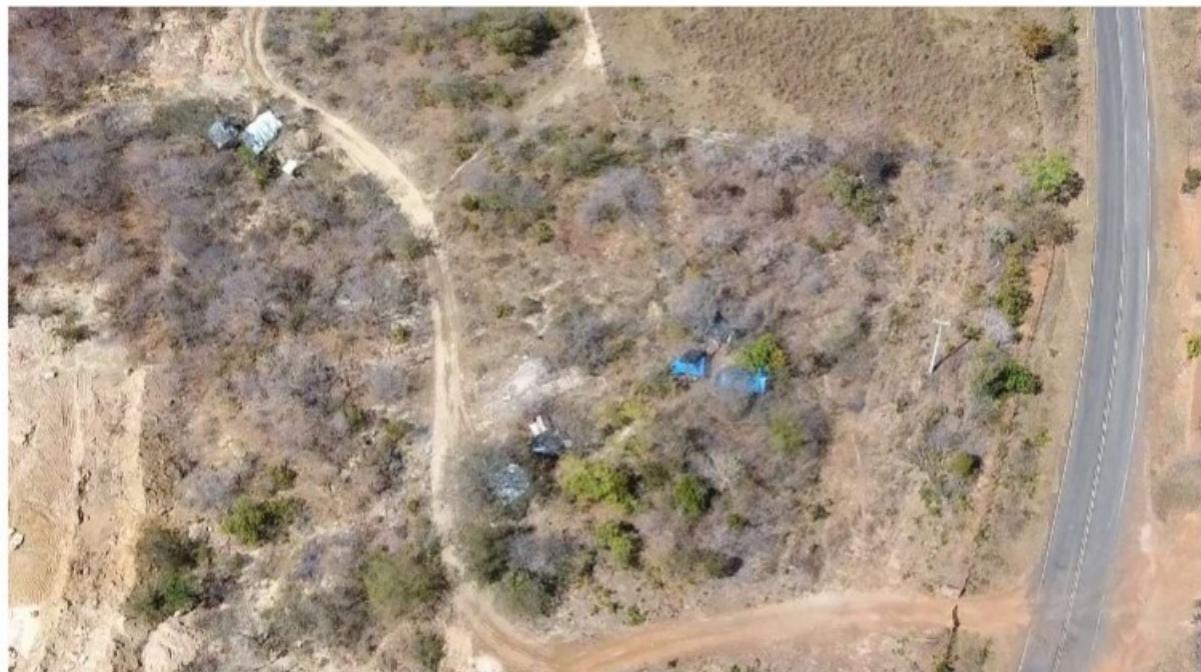


Foto 01: local de funcionamento do estabelecimento fiscalizado (coordenadas geográficas 07º48'10,0"S e 43º01'18,8"O).

Trata-se de uma pedreira de propriedade do Sr. [REDACTED], cujo trajeto para lá chegar partindo-se da cidade de Floriano/PI é o seguinte: desloca-se para a rodovia PI-140 e percorre-se por aproximadamente 120 Km no sentido da cidade de Canto do Buriti/PI, até alcançar o trevo da rodovia PI-248, onde entra-se à esquerda sentido Flores do Piauí/PI e percorre-se a PI-248 por aproximadamente 2 Km, até chegar à Pedreira Vereda e ao local onde os trabalhadores estavam alojados, à esquerda e nas margens da rodovia PI-248, nas coordenadas acima citadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma pedreira a céu aberto (vide foto 02 abaixo) cuja parte de sua área fora arrendada e estava sendo explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]  
[REDACTED] e na qual a atividade principal era a extração de rochas de arenito e o seu corte em formato de paralelepípedos para pavimentação (CNAE 0810-0/99).

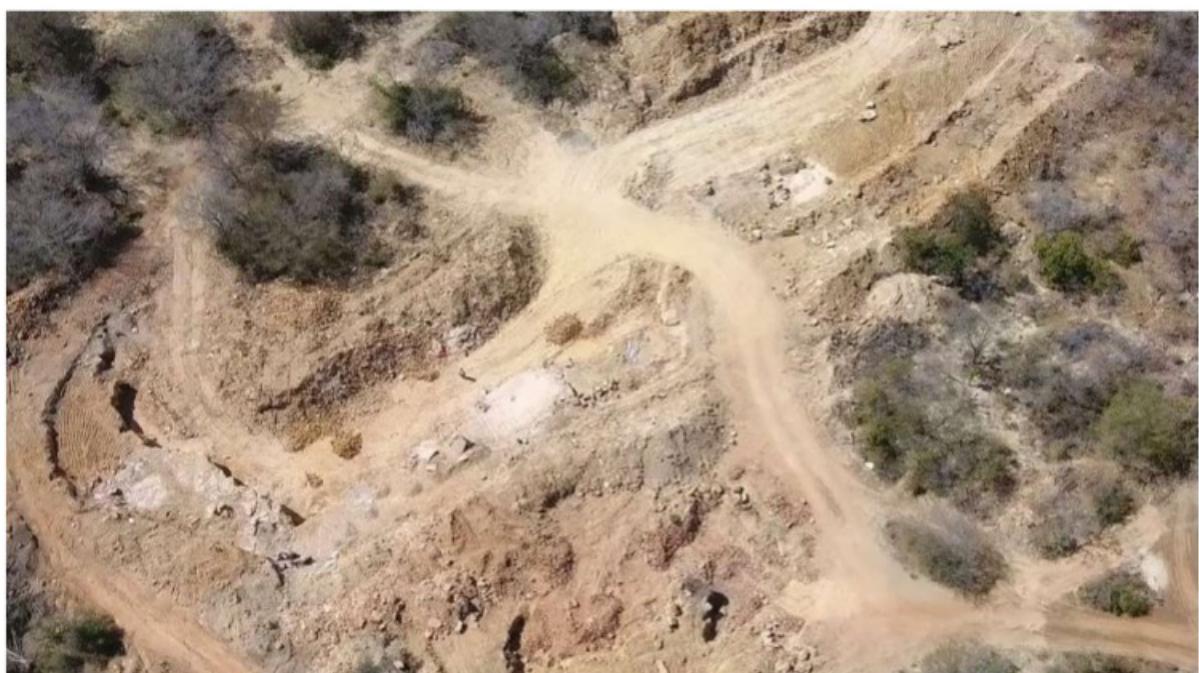


Foto 02: pedreira fiscalizada.

Segundo o Sr. [REDACTED], o arrendamento da área por ele explorada da Pedreira Vereda era pago pessoalmente ao Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por milheiro de paralelepípedos retirado, sendo os paralelepípedos vendidos pelo Sr. [REDACTED] para serem utilizadas em obras na cidade de Flores do Piauí/PI, pelo valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ou R\$ 300,00 (trezentos reais) por milheiro, acrescido do frete.

A atividade desenvolvida na pedreira fiscalizada é parte integrante da cadeia produtiva da pavimentação com paralelepípedos, que consiste no assentamento manual de estradas, ruas e calçadas com paralelepípedos, geralmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

assentados sobre um colchão formado de pó de pedra, areia fina, areia grossa e brita, ou sobre o solo aterrado e compactado utilizando-se areia ou pó de pedras, resultando em um piso drenante.

O paralelepípedo é tido como o melhor pavimento para calçamentos de percursos de baixa velocidade, sendo uma pedra bastante utilizada em pavimentação de ruas e calçamentos públicos por ter alta resistência e ser antiderrapante, além de possuir baixo custo de manutenção.

O paralelepípedo tem como vantagens o fato de refletir a luz e ter a maior parte da sua estrutura enterrada ao solo, facilitando a dispersão do calor, permitindo a permeabilização do solo através dos espaços que ficam entre os blocos, diminuindo a vazão de água de chuva para os rios e mananciais e reduzindo o risco de enchentes e alagamentos.

#### G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 19/08/2022, por volta das 09:30hs, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista na pedreira em pauta, havendo adentrado a mesma pelo seu acesso principal e alcançado a área onde estavam instaladas as áreas de vivência existentes no estabelecimento fiscalizado (vide foto 01 acima).

Foram encontrados 8 (oito) trabalhadores, todos homens e em pleno exercício de suas atividades laborais, sendo que 7 (sete) deles encontravam-se alojados na própria pedreira.

Registre-se que, após a execução dos procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação aqui relatada, constatou-se que todos os trabalhadores encontrados mantinham vínculo de emprego com o Sr. [REDACTED], mas estavam na mais completa informalidade trabalhista, inclusive, sem os correspondentes registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme constante no auto de infração número 22.387.231-8, cuja cópia segue no Anexo 6 deste



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

relatório, lavrado em face do empregador fiscalizado por ter admitido e mantido os empregados encontrados sem nenhum dos referidos registros.

Inicialmente, os oito trabalhadores foram entrevistados e qualificados, havendo sido apurado que os obreiros alojados estavam acomodados em 3 (três) barracos rústicos montados no estabelecimento fiscalizado.

Em seguida, estes barracos foram inspecionados, havendo sido verificado que os mesmos eram ocupados por trabalhadores de núcleos familiares com a seguinte distribuição:

- no barraco 01 (lona branca) ficavam alojados 02 (dois) trabalhadores: o Sr. [REDACTED] e seu filho [REDACTED] (vide foto 03 abaixo);
- no barraco 02 (lona azul e laranja) ficavam alojados 03 (três) trabalhadores: o Sr. [REDACTED] e seus filhos [REDACTED] e [REDACTED] (vide foto 04 abaixo); e
- no barraco 03 (lona preta) ficavam alojados 02 (dois) trabalhadores: o Sr. [REDACTED] e seu sobrinho [REDACTED] (vide foto 05 abaixo).



Foto 03: barraco rústico usado como alojamento pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 04: barraco rústico usado como alojamento pelos trabalhadores [REDACTED]



Foto 05: barraco rústico usado como alojamento pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se também que estes barracos tinham estrutura de madeira, cobertura de lona e piso de terra batida, bem como que eles não tinham paredes, nem portas, nem janelas, nem energia elétrica e nem água encanada (vide fotos 06 a 09 abaixo), servindo apenas como abrigo precário do sol e da chuva e onde os trabalhadores dormiam em redes armadas em suas estruturas, após uma jornada extenuante de trabalho.



Foto 06: área interna de um dos barracos rústicos usados como alojamento pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 07: área interna de um dos barracos rústicos usados como alojamento pelos trabalhadores.



Foto 08: área interna de um dos barracos rústicos usados como alojamento pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 09: piso de terra batida de um dos barracos usados como alojamento pelos trabalhadores.

Ademais, averiguou-se que nos barracos usados como alojamentos não tinham camas com colchões, e que os trabalhadores alojados dormiam em redes e utilizando roupas de cama que eles próprios haviam providenciado, não havendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estes materiais sido disponibilizados para os mesmos pelo Sr. [REDACTED] e nem por nenhum preposto dele.

Averiguou-se também que estes barracos não eram dotados de armários, fazendo com que os trabalhadores guardassem os seus objetos e pertences pessoais desordenadamente no interior dos seus dormitórios, pendurados diretamente nas estruturas de madeira dos barracos, ou pendurados nas mesmas dentro de sacos plásticos ou dentro de suas mochilas; ou dispostos em prateleiras expostas improvisadas de rochas ou diretamente sobre o chão; ou no exterior dos dormitórios, pendurados sobre galhos da vegetação local ou em varais improvisados (vide foto 07 acima e fotos 10 e 11 abaixo).



Foto 10: roupas pessoais dos trabalhadores alojados dispostas em galhos da vegetação local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: objetos pessoais dos trabalhadores alojados guardados de forma desordenada dentro de um dos barracos inspecionados.

Ressalte-se que essa maneira de guardar os pertences fazia com que eles ficassem expostos à sujidade presente no local, proporcionada principalmente pelo piso ser de terra, e ficassem acessíveis a animais como escorpiões e aranhas, que podiam abrigar-se em suas roupas ou calçados fechados.

Saliente-se que, pelo fato desses barracos utilizados como alojamentos não terem paredes externas, somado ao fato de não haver portas e nem janelas em nenhum dos mesmos, estes locais ficavam acessíveis à entrada de animais silvestres e peçonhentos, além de ficarem expostos à água da chuva, poeiras e outras sujidades trazidas pelos ventos, de modo que essas situações estruturais não propiciavam aos trabalhadores lá acomodados condições adequadas de vedação, higiene, asseio, conservação, segurança e saúde, bem como não possibilitava aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mesmos o resguardo da sua intimidade e privacidade e nem a sua proteção em relação a pessoas estranhas ao seu convívio.

No mais, durante a inspeção do entorno das acomodações acima descritas e as entrevistas com os trabalhadores encontrados, verificou-se que a água por eles utilizada para beber nos locais de trabalho e nos alojamentos, para cocção de alimentos, para higienização pessoal, para a lavagem de utensílios de copa e cozinha e para a lavagem de roupas provinha de um poço existente em um assentamento localizado próximo da pedreira em questão.

Verificou-se também que esta água era coletada de uma torneira instalada nas proximidades dos barracos utilizados como acomodações pelos trabalhadores alojados, em local com precárias condições de higiene (vide foto 12 abaixo), e que a mesma não era tratada e nem filtrada.

Destaque-se que a água para consumo humano somente é considerada potável se atender aos parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, os quais incluem padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser monitorado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros, o qual não foi apresentado pelo empregador fiscalizado.

Destaque-se também que, para que fosse considerada própria para consumo humano, mesmo que apresentasse excelentes padrões em sua análise, a água utilizada para tanto no estabelecimento em pauta deveria passar por, no mínimo, processo de desinfecção, o que não vinha sendo observado pelo empregador em tela, o qual se restringia a fornecer água para consumo humano sem submissão prévia a processos de tratamento, denotando descaso com a qualidade da mesma e expondo os empregados a riscos à sua saúde decorrentes de consumo de água imprópria, restando constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho que o empregador autuado deixou de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho e nos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 12: local de onde era coletada água proveniente de poço para consumo humano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, observou-se que não existia, nos alojamentos inspecionados e nem no seu entorno, nenhuma instalação sanitária disponível aos trabalhadores, havendo os mesmos informado que satisfaziam as suas necessidades de defecação e micção nos matos próximos às referidas acomodações, o que os expunha a risco de ataques de animais silvestres e a picadas de insetos e/ou animais peçonhentos, tais como cobras, lacraias, escorpiões e aranhas.

Observou-se também que não havia lavatório com material de higiene para que eles lavassem as mãos, o que os expunha também a risco de adquirirem doenças tais como hepatite A, diarreia infecciosa, amebíase e cólera, pela não higienização satisfatória das mãos após eventual contato com as suas fezes quando da defecação.

Observou-se ainda que os trabalhadores tomavam banho no mesmo local onde coletavam a água que bebiam (vide foto 13 abaixo), utilizando-se de uma panela para manusear a água, em local totalmente aberto (sem paredes, sem cobertura e com piso de terra com algumas pedras) onde não lhes era proporcionado nenhum resguardo de sua privacidade e intimidade.



Foto 13: local de onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam as suas roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No mais, averiguou-se que não havia, na pedreira fiscalizada, um local adequado para que os trabalhadores lavassem suas roupas, sendo que eles as lavavam no mesmo local em que se banhavam (vide foto 13 acima), onde não havia cobertura, nem tanque com água encanada e nem máquina para a lavagem de roupas, sendo que eles tinham que adotar posturas inadequadas de agachamento ou de flexão excessiva do seu tronco quando da lavagem de suas roupas.

Averiguou-se também que os trabalhadores alojados preparavam suas refeições em 3 (três) locais distintos (um para cada núcleo familiar), sendo 2 (dois) deles em barracos com estrutura similar a dos barracos onde dormiam, os quais eram utilizados como cozinhas (vide fotos 14 e 15 abaixo), e 1 (um) deles em local totalmente aberto (vide foto 16 abaixo).



Foto 14: barraco utilizado como cozinha por alguns dos trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 15: barraco utilizado como cozinha por alguns dos trabalhadores alojados.



Foto 16: local totalmente aberto onde alguns dos trabalhadores alojados cozinhavam suas refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Averiguou-se ainda que os alimentos eram cozinhados em fogareiros improvisados com pedras dispostas diretamente sobre o piso de terra, e alimentados com lenha (vide fotos 14 e 16 acima e a foto 17 abaixo), bem como que, nos barracos utilizados como cozinhas, não havia energia elétrica, nem refrigerador ou freezer, nem local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições e nem pia com água encanada, e que os alimentos eram armazenados em prateleiras e manipulados em bancadas improvisadas com galhos, tábuas de madeira e pedaços de rocha, as quais eram abertas e permitiam o acesso de roedores e sujidades aos alimentos (vide fotos 18 e 19 abaixo).



Foto 17: fogareiro montado diretamente sobre o chão de terra onde alguns dos trabalhadores alojados cozinhavam suas refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 18: prateleira onde alguns dos trabalhadores alojados armazenavam os seus alimentos.



Foto 19: bancada onde alguns dos trabalhadores alojados manipulavam os seus alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, verificou-se que o estabelecimento fiscalizado não era dotado de refeitório e que lá não havia mesas e nem cadeiras, sendo que os empregados tomavam as suas refeições nos barracos utilizados como alojamento, sentados nas redes em que dormiam ou no chão e segurando o prato com uma das mãos ou apoiando-o no seu colo.

No mais, ainda no dia 19/08/2022, a equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho de extração e corte de rochas em formato de paralelepípedos, a céu aberto, existentes na pedreira em pauta e localizados nas proximidades dos barracos inspecionados (vide foto 02 acima).

Observou-se que os paralelepípedos eram recortados de rochas de arenito que, geralmente, ficam soterradas e eram desenterradas com auxílio de máquinas pá carregadeiras ou tratores.

Observou-se também que, para que as rochas pudessem ser recortadas, elas eram extraídas de modo precário pelos cortadores em peças menores mediante o uso de ponteiras de aço, martelos e barras de ferro pontiagudas, usadas para perfurar manualmente as rochas com o auxílio de uma marreta, e de explosivos à base de pólvora.

Averiguou-se que a pólvora utilizada nos explosivos era produzida pelos próprios trabalhadores a partir da mistura de enxofre, salitre e carvão. Averiguou-se também que os explosivos eram injetados pelos obreiros em buracos feitos por eles manualmente na rocha, com 4 a 7 palmos de profundidade, e eram acionados pelos mesmos por meio de estopim produzido de pólvora preta.

Saliente-se que restou constatado, durante a ação fiscal, que nenhum trabalhador foi submetido a treinamento para o manuseio e a utilização de explosivos, e que eles executavam estas atividades baseados apenas em conhecimentos empíricos adquiridos na prática de suas tarefas.

Observou-se ainda que, uma vez extraídas as peças menores das rochas, iniciava-se o processo de corte manual das mesmas em pedaços pequenos no formato de paralelepípedos, de forma que ficassem o mais regulares possível,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

embora a variação de tamanho entre as pedras seja uma característica marcante no paralelepípedo.

Verificou-se que os paralelepípedos eram formados pelo corte totalmente manual dos trabalhadores, utilizando-se de ponteiras de aço, martelos e marretas (vide foto 20 abaixo).



Foto 20: trabalhador de pedreira realizando o corte manual de rocha para a formação de paralelepípedos.

Nos locais de trabalho inspecionados, além de terem sido constatadas a ocorrência das irregularidades referentes ao descumprimento de itens da norma regulamentadora 22 (NR-22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), constantes no item "C" acima deste relatório, também foi verificado que, da mesma forma que na área dos alojamentos acima descritos, não havia nenhuma instalação sanitária e muito menos lavatórios e material de higiene para lavar as mãos, o que igualmente forçava os trabalhadores a satisfazerem as suas necessidades de defecação e micção nos matos, e expunha-os a riscos idênticos aos que eles eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

expostos na área próxima às suas acomodações quando da satisfação destas necessidades.

Verificou-se também que os trabalhadores encontrados não haviam recebido nenhum equipamento de proteção individual (EPI) e nenhuma vestimenta de trabalho do Sr. [REDACTED] mesmo sendo evidente a necessidade do uso de EPIs devido à adoção de medidas de proteção coletiva ser tecnicamente inviável para a maioria dos riscos da atividade desenvolvida, bem como a necessidade do uso de vestimenta de trabalho pela ocorrência de sujidade de suas roupas, provocada pelo suor dos obreiros e pelas poeiras minerais geradas quando da execução de suas atividades.

Bem como, verificou-se que alguns EPI que os empregados utilizavam (tais como botas e óculos de proteção) haviam sido providenciados por eles próprios.

Foi verificado ainda que não havia nenhuma proteção coletiva contra os riscos advindos das explosões pelas quais as rochas eram extraídas, dentre os quais, a projeção de partículas de rocha.

Ademais, averiguou-se que não havia nenhum material para prestação de primeiros socorros no estabelecimento fiscalizado, nem nas áreas de vivência e nem nos locais de trabalho inspecionados, bem como que os trabalhadores encontrados não haviam sido submetidos, até então, ao exame médico admissional e nem haviam sido treinados para exercer atividades no setor de mineração conforme a NR-22.

Também no dia 19/08/2021, foram colhidas e reduzidas a termo pelos Auditores-Fiscais do Trabalho as declarações de alguns dos trabalhadores encontrados alojados (vide cópias dos termos de declarações dos trabalhadores no Anexo 8), havendo sido informado aos empregados alojados e ao Sr. [REDACTED] [REDACTED], o qual se fez presente, que as atividades e as circunstâncias as quais aqueles estavam sendo submetidos deviam ser imediatamente cessadas, devido estarem determinando a sua submissão à condição análoga à de escravo, bem como que estes empregados estavam sendo resgatados pela inspeção do trabalho.

Ademais, foi entregue ao empregador fiscalizado o termo de notificação emitido pela Auditoria Fiscal do Trabalho em 19/08/2022 (vide cópia no Anexo 9),



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mediante o qual foi solicitado que o mesmo cumprisse as determinações administrativas previstas nos incisos I a VI do artigo 33, da Instrução Normativa nº 02, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, referentes às providências que deveriam ser por ele adotadas e custeadas quanto à execução dos direitos dos trabalhadores decorrentes do seu resgate, em especial, quanto ao pagamento das suas verbas rescisórias, o qual foi agendado para as 09:00hs do dia 23/08/2022, na sede do Ministério Público Federal em Floriano/PI.

Ainda em 19/08/2022, foi entregue ao empregador fiscalizado a notificação para apresentação de documentos emitida pela Auditoria Fiscal do Trabalho em 19/08/2022 (vide cópia no Anexo 10), para que ele apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada também às 09:00hs do dia 23/08/2022.

Ao final dos procedimentos fiscais executados na diligência realizada no dia 19/08/2022 na pedreira inspecionada, alguns dos trabalhadores resgatados foram transportados em viaturas da equipe de fiscalização para o município de Floriano/PI, de onde eles se encaminharam para as suas residências na cidade de Itaueira/PI, onde aguardaram as futuras providências inerentes ao seu resgate então em andamento.

No dia 23/08/2022, os Auditores-Fiscais do Trabalho entregaram ao Sr. [REDACTED] a planilha com os valores calculados pelos mesmos, com base nas informações prestadas pelo empregador pelos trabalhadores, das verbas rescisórias dos empregados resgatados (vide cópia no Anexo 11); acompanharam os pagamentos dessas verbas aos mesmos (vide fotos 21 e 22 abaixo e cópias dos recibos referentes aos pagamentos das verbas trabalhistas rescisórias e dos termos de rescisão dos contratos de trabalho no Anexo 5); emitiram os requerimentos de seguro-desemprego de 6 (seis) dos trabalhadores regatados (vide cópias no Anexo 7) e entregaram a eles as suas vias, não havendo sido emitido o requerimento do trabalhador [REDACTED] até a data da conclusão deste relatório porque ele não possuía CPF até esta data.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 21: empregado resgatado recebendo o pagamento de suas verbas rescisórias.



Foto 22: empregados resgatados recebendo os pagamentos de suas verbas rescisórias.

Registre-se que o empregador não apresentou, no dia 23/08/2022, nenhum dos documentos solicitados mediante a notificação para apresentação de documentos emitida em 19/08/2022.

Também no dia 23/08/2022, foi entregue ao empregador fiscalizado o termo de notificação para apresentação de documentos Nº 35030300223082022 (vide cópia no Anexo 12), para que ele apresentasse a documentação trabalhista nele constante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nos prazos nele indicados, bem como foi entregue ao mesmo o auto de infração de número 22.387.231-8 lavrado em face do empregador fiscalizado (vide cópia no Anexo 6), por ter admitido e mantido empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, e ainda a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-2.387.231-1, cuja cópia segue no Anexo 13.

No mais, nos dias 31/08/2022, 02/09/2022 e 05/09/2022 a Auditoria-Fiscal do Trabalho recebeu alguns dos documentos cuja apresentação foi solicitada ao empregador fiscalizado, não havendo sido apresentados muitos dos documentos demandados, tais como: o Programa de Gestão de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Plano de Atendimento a Emergências e o comprovante de supervisão técnica da atividade de mineração a céu aberto por profissional legalmente habilitado, pela simples inexistência desses documentos.

Nos dias 25/08/2022, 10/09/2022 e 26/09/2022, foram lavrados em face do Sr. [REDACTED] os autos de infração referentes às demais irregularidades constatadas, os quais estão relacionados no item "C" acima deste relatório e cujas cópias seguem no anexo 6.

Já no dia 26/09/2022 foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social de número 202.510.921 (vide cópia no Anexo 14), mediante a qual o empregador fiscalizado foi notificado a recolher o valor de R\$ 2.540,71 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), referente ao FGTS de um dos trabalhadores encontrados.

Por fim, no dia 26/09/2022, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após a análise das situações irregulares acima descritas, verificou-se que algumas delas caracterizavam a ocorrência dos seguintes indicadores constantes da instrução normativa (IN) número 02, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual dispõe, dentre outros assuntos, sobre os procedimentos a serem observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho no que se refere a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo:

- não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento (indicador 2.1 da IN 2);
- inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades (indicador 2.2 da IN 2);
- inexistência de instalações sanitárias (indicador 2.5 da IN 2);
- alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (indicador 2.6 da IN 2);
- ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos (indicador 2.12 da IN 2);
- ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos (indicador 2.13 da IN 2);
- local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto (indicador 2.14 da IN 2);
- ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório (indicador 2.15 da IN 2); e
- inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (indicador 2.17 da IN 2).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim sendo, diante da verificação da ocorrência dos indicadores supramencionados, os quais constam na referida instrução normativa como sendo de sujeição de trabalhador à condição degradante, e diante da verificação das demais situações irregulares descritas nos itens “C” e “G” supra, restou constatado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que o Sr. [REDACTED] manteve os 7 (sete) trabalhadores resgatados em condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade humana, e que contrariavam as disposições de proteção do trabalho, havendo reduzido-os à condição análoga à de escravo na modalidade de condição degradante de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, observou-se que, além do empregador fiscalizado ter cometido graves infrações quanto às normas de proteção do trabalho presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III; art. 4º, inciso II; art. 5º, incisos III, XXIII e XLI; e art. 7º, especialmente seu inciso III), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na legislação trabalhista esparsa e nas normas regulamentadoras 06, 07, 22 e 24 (NR-06, NR-07, NR-22 e NR-24), ele também praticou contra os trabalhadores resgatados a conduta constante no art. 149 do Código Penal, qual seja: submeter alguém a condições degradantes de trabalho; o que, segundo este mesmo diploma legal, representa que o responsável por esta conduta incorre no crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, cuja pena é reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência, sendo aumentada de metade se o crime for cometido contra criança ou adolescente. In verbis:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Não obstante isso, a Constituição Federal é prodigiosa na defesa da instituição TRABALHO. Pontue-se, a exemplo, que a ordem econômica funda-se na “valorização do trabalho humano” e “tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (artigo 170 da C.F.); que a função social somente é cumprida quando atende às “disposições que regulam as relações de trabalho” e quando a exploração “favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores” (artigo 186, incisos III e IV da C.F.); e que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (artigo 193 da C.F.).

Sobre a submissão de obreiros à condição análoga à de escravo no trabalho, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO em 09 de dezembro de 2015, da qual reproduzo trechos:

“[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012).

Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88).

Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho”, a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes.

Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"

Cumpre citar também as orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente a seguinte:

"Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador." (grifo nosso)

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio, sendo núcleo essencial dos direitos fundamentais e não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

A situação em que foram encontrados os trabalhadores resgatados está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supraregal, não podendo ser afastados na esfera administrativa.

Assim sendo, diante do conjunto das provas colhidas e das graves situações aqui relatadas, concluiu-se que o empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] submeteu 7 (sete) empregados à condição análoga à de escravo, na modalidade de condição degradante de trabalho, havendo os Auditores-Fiscais do Trabalho realizado os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 2/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, e resgatado os trabalhadores então submetidos a esta condição abaixo relacionados:

No.	Nome	PIS	CPF	Admissão	Desligamento
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	-04/02/2022	19/08/2022
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	-08/03/2022	19/08/2022
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	20/02/2022	19/08/2022
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	-05/01/2022	19/08/2022
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	-26/04/2022	19/08/2022
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	-15/04/2022	19/08/2022
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	-05/01/2022	19/08/2022

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para os devidos procedimentos judiciais, caso julguem necessários; e
- b) à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo - DETRAE.